

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA
= PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA =



Considerando que:

A Associação Animais de Rua – Esterilização e Proteção de Animais em Risco, é uma associação sem fins lucrativos, que se dedica à captura de animais de rua, esterilizando-os, para que não se reproduzam, tratando-os quando estão doentes e alimentando-os. Posteriormente libertando-os no seu meio, promovendo o convívio pacífico entre os animais e as pessoas, em respeito pelo bem-estar animal e a saúde pública.

As atividades desenvolvidas por esta instituição revestem-se de interesse público municipal designadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica, em locais públicos e escolas, bem como no incentivo à adoção responsável e à esterilização, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;

A existência de numerosos gatídeos errantes não esterilizados, em várias zonas do Concelho, para além de serem prejudiciais ao seu próprio bem-estar, podem ainda causar problemas no espaço público, nomeadamente, associados à sua elevada reprodução, focos de insalubridade, ruído e odores produzidos.

O Município de Vila Nova de Gaia, tem nas suas atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde e do meio ambiente, nos termos do n.º 1 e das alíneas g); h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e reconhece a vantagem de apoiar institucional e financeiramente, o trabalho meritório da Associação Animais de Rua, no esforço diário, dirigido ao bem-estar animal do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Assim entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor, Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado



pela Lei. n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente identificado como Município ou Primeiro outorgante, e

ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA – ESTERILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM RISCO
pessoa coletiva n.º 508 743 834, com sede na Rua João das Regras, 284 – sala 105, 4000-291, Porto, representada pelo Sr. Peter Begonha Janson, adiante abreviadamente identificada como Associação ou Segunda Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os Outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante de incentivo à adoção responsável e à esterilização de animais errantes, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 20 000,00€ (Vinte mil euros), cuja pagamento será efetuado da seguinte forma;

- a) 60% do montante total, nos 30 dias após a celebração do presente acordo de colaboração;
- b) 40% do montante total, nos 30 dias seguintes à validação, pela UO responsável pela sua monitorização, do relatório de execução do objeto do presente acordo,



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente acordo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob a sua responsabilidade, anualmente, um programa integrado de atividades para o controlo populacional de gatídeos;
- b) Implementar o programa CED-Capturar-Esterilizar-Devolver, (gatídeos) em colónias existentes no concelho;
- c) Promover a esterilização, vacinação, desparasitação, identificação eletrónica dos animais em nome do Município, bem como acompanhar os respetivos cuidadores;
- d) Criar um programa de adoção de animais dóceis, da via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção. A Associação não recolhe animais de rua, com exceção dos que se encontram nas colónias e para os quais já tenham adotante disponível;
- e) Colaborar em programas educativos escolares, promovidos pelo Município, através dos quais, se procura sensibilizar e educar as crianças e jovens do concelho, para a problemática do abandono e o valor do respeito pela vida animal;
- f) Conceber Campanhas informativas sobre posse responsável de animais de companhia;
- g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- h) Apresentar, no início do presente acordo, proposta de colónias de gatídeos, a integrar o acordo, para validação da Unidade Orgânica Municipal, responsável pela área;
- i) Disponibilizar mensalmente toda a informação atualizada sobre a atividade desenvolvida no Município;
- j) Remeter ao Município, até ao final janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado e documentado, referente às atividades do ano anterior;
- k) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e a inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de

promoção ou divulgação das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente acordo e, em especial, a assegurar os princípios da boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente acordo é feito pelo Município, através da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, nos termos da legislação em vigor, ou, por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda subscrita pelas partes, e que fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea j) da Cláusula Terceira, constitui motivo para resolução imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

8/11

PL

CLÁUSULA OITAVA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações, entre as Partes, são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

1. O presente acordo, produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano.
2. O presente acordo poderá ser objeto de renovação, após informação da UO responsável pela sua monitorização, devidamente validada pelo Vereador do Pelouro, ao Departamento Financeiro, até sessenta dias antes do seu termo.
3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente acordo, a qualquer momento, por vontade expressa de ambas as Partes, ou unilateralmente, mediante notificação com a antecedência de sessenta dias do seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA (REVOGAÇÃO)

Com a entrada em vigor do presente acordo, ficam revogados todos e quaisquer acordos ou protocolos anteriormente estabelecidos entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c) do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de abril de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor, Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Animais de Rua
O Presidente da Direção



Peter Begonha Janson

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 08 de abril de 2024;
- Compromisso nº 2024/2407 / Red nº 2857/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.